



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 124/2021

CONTRATO Nº 124/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA PRAVALUZ COMERCIO EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **PRAVALUZ COMERCIO EIRELI**, com sede na Tv Doutor Lauro Sodré Nº1185, Ianetama, Castanhal-PA, CEP 68.745-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.046.768/0001-85, representada neste ato por **PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 1707023 PCII/PA e CPF nº 379.211.852-15, residente e domiciliada na cidade de Castanhal – PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e na que consta na **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, da Ata de Registro de Preços nº 005/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2020/SRP, da Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, de acordo com as especificações constante na **Ata de Registro de Preços nº 005/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2020/SRP, da Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA**.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, a **Ata de Registro de Preços nº 005/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2020/SRP, da Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA**, e observando o que consta do **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021**, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3 - É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:

- I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;
- III) Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste contrato;
- IV) Garantir a qualidade dos produtos;
- V) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VI) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.
- VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;
- XIV) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA V - DO PREÇO DOS BENS

5.1. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 862.298,00 (Oitocentos e Sessenta e Dois Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais)**, conforme planilha de preços anexo;

5.2. O preço unitário e total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

5.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

8.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

8.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

8.6 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XI – ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

11.2- Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Eletrônico SRP, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2021, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. URB. E TRANSPORTE
PROJETO ATIVIDADE	25 752 0509 2.106 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
FONTE DE RECURSO	16200000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

14.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açú / PA, 23 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 12.046.768/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas

1). _____
RG:
CPF:

2). _____
RG:
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BASE P/RELE GIRAF PLAST T GBROLP PADRÃO EXATRON OU EQUIVALENTE	UNID	1.500	R\$ 5,90	R\$ 8.850,00
5	BOCAL PORCELANA E27 MT2243 REFORÇADO - PADRÃO DECORLUX OU EQUIVALENTE	UNID	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
10	CABO FLEX 750V 10,00MM PT - PADRÃO SIL OU EQUIVALENTE	MT	750	R\$ 7,22	R\$ 5.415,00
11	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X10MM - PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	MT	500	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
12	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X16MM - PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	MT	500	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
13	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X25MM - PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	MT	1.500	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
14	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 3X10MM - PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	MT	500	R\$ 5,14	R\$ 2.570,00
15	CABO FLEX 1KV 50,00MM PT - PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	MT	300	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00
16	CABO FLEX 1KV 70,00MM PT - PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	MT	300	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
18	CABO FLEX 750V 2,50MM PT - PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	MT	7.500	R\$ 2,35	R\$ 17.625,00
19	CABO FLEX 750V 4,00MM PT - PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	MT	2.500	R\$ 3,66	R\$ 9.150,00
20	CABO FLEX 750V 6,00MM PT - PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	MT	3.000	R\$ 5,04	R\$ 15.120,00
22	CINTA CIRCULAR 190MM - PADRÃO MECRIL OU EQUIVALENTE	UNID	15	R\$ 26,70	R\$ 400,50
23	CINTA CIRCULAR 250MM - PADRÃO MECRIL OU EQUIVALENTE	UNID	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
26	CONECTOR PERFURAÇÃO PEQUENA 10-95 X 1,5-10 CDP-70 - PADRÃO INCESA OU EQUIVALENTE	UNID	1.750	R\$ 8,50	R\$ 14.875,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

28	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4 X 16MM - PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	UNID	2.000	R\$ 7,93	R\$ 15.860,00
29	CONECTOR PERF GRANDE 25-150 X 25-150 CDP-120 -PADRÃO INCESA OU EQUIVALENTE	UNID	150	R\$ 20,80	R\$ 3.120,00
31	CABO NU 25.00MM PADRÃO SIL/NAMBEI OU EQUIVALENTE	UNID	250	R\$ 23,86	R\$ 5.965,00
32	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO	UNID	100	R\$ 156,00	R\$ 15.600,00
38	HASTER TERRA 5/8" X 3,00 MT	UNID	80	R\$ 53,00	R\$ 4.240,00
49	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E40,33MM, LO-07.4/33 - PADRÃO CELPA	UNID	250	R\$ 69,00	R\$ 17.250,00
53	LÂMPADA ELETRONICA ESPIRAL 127/33W BR – GARANTIA MINIMA DE 02 ANO - PADRÃO OSRAM OU EQUIVALENTE	UNID	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
55	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, BRANCO FRIO, PARA ÁREA EXTERNA COMO AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS, CICLOVIAS ETC, CORPO PRODUZIDO EM LIGA DE ALUMINIO INJETADO, COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA: POTENCIA 150W, FLUXO LUMINOSO LM15.000, FIXAÇÃO DE ATÉ 60MM, EFICIENCIA LM/W 100LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 ALOJAMENTO E CORPO OPTICO, ÂNGULO DA LENTE 120°, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUENCIA 50/60Hz, FATOR DE POTENCIA >0,92, TEMPERATURA DE COR (K) 5.000K, CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO ATÉ +50°C, COM GARANTIA MINIMA DE 60 MESES.	UNID	350	R\$ 626,60	R\$ 219.310,00
57	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, BRANCO FRIO, PARA ÁREA EXTERNA COMO AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS, CICLOVIAS ETC, CORPO PRODUZIDO EM LIGA DE ALUMINIO INJETADO, COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA: POTENCIA 240W, FLUXO LUMINOSO LM28.000, FIXAÇÃO DE ATÉ 60MM, EFICIENCIA LM/W 100LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 ALOJAMENTO E CORPO OPTICO, ÂNGULO DA LENTE 120°, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUENCIA 50/60Hz, FATOR DE POTENCIA >0,92, TEMPERATURA DE	UNID	250	R\$ 1.018,33	R\$ 254.582,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	COR (K) _5.000K, CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO ATÉ +50°C, COM GARANTIA MINIMA DE 60 MESES.				
61	PARAFUSO MAQUINA 16 X 250MM - PADRÃO MECRIL OU EQUIVALENTE	UNID	750	R\$ 9,40	R\$ 7.050,00
62	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM - PADRÃO MECRIL OU EQUIVALENTE	UNID	250	R\$ 10,80	R\$ 2.700,00
64	POSTE GALVANIZADO QUADRADO 0,70X0,70 X 6 MT	UNID	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
65	POSTE GALVANIZADO QUADRADO 0,70X0,70 X 7 MT	UNID	100	R\$ 364,00	R\$ 36.400,00
66	REATOR VAPOR METALICO 250W EXT – GARANTIA MINIMA DE 24 MESES - PADRÃO INTRAL OU EQUIVALENTE	UNID	150	R\$ 66,40	R\$ 9.960,00
67	REATOR VAPOR METALICO 400W EXT – GARANTIA MINIMA DE 24 MESES - PADRÃO INTRAL OU EQUIVALENTE	UNID	300	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00
68	REATOR VAPOR METALICO 400W INT. – GARANTIA MINIMA DE 24 MESES - PADRÃO INTRAL OU EQUIVALENTE	UNID	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
70	REATOR VAPOR METÁLICO 100W EXT – GARANTIA MINIMA DE 24 MESES - PADRÃO INTRAL OU EQUIVALENTE	UNID	250	R\$ 82,00	R\$ 20.500,00
71	REATOR VAPOR METÁLICO 150W EXT – GARANTIA MINIMA DE 24 MESES - PADRÃO INTRAL OU EQUIVALENTE	UNID	250	R\$ 58,00	R\$ 14.500,00
72	REATOR VAPOR METÁLICO 70W EXT – GARANTIA MINIMA DE 24 MESES - PADRÃO INTRAL OU EQUIVALENTE	UNID	700	R\$ 47,60	R\$ 33.320,00
73	RELE FOTOCELULA NF 220V RFM 12 INSTANTANEO – GARANTIA MINIMA DE 24 MESES - PADRÃO STIEL OU EQUIVALENTE	UNID	1.000	R\$ 15,30	R\$ 15.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 862.298,00